



## MUNICÍPIO DE PIÚMA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

### LEI Nº 2.421, DE 14 DE SETEMBRO DE 2021

*Institui auxílio emergencial para os servidores que discrimina.*

O povo do Município de Piúma, por seus representantes legais, aprovou e o Presidente da Câmara Municipal promulga, nos termos dos arts. 66, IV, e 88, § 8º, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei, resultante de projeto vetado pelo Prefeito e mantido pelo Plenário da Câmara Municipal:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a instituir, em caráter excepcional, como medida de enfrentamento e combate à pandemia da covid-19, nos termos do art. 8º, § 5º, da Lei Complementar Federal nº 173/2020, de 27 de maio de 2000, auxílio emergencial aos servidores em exercício:

I - ocupantes do cargo de Agente de Combate a Endemias e de Agente Comunitário de Saúde;

II - com atribuições de cozeiro e motoristas da área da Saúde; e

III - servidores em exercício no Cras – Centro de Referência de Assistência Social e no Creas – Centro de Referência Especializada de Assistência Social.

**Art. 2º** O auxílio emergencial de que trata esta lei será de R\$ 500,00 (quinhentos reais), a ser pago com a remuneração mensal do servidor, até o dia 31 de dezembro de 2021 ou enquanto durar a epidemia da covid-19.

**§ 1º** O valor do auxílio:

I - não incidirá no 13º (décimo terceiro) vencimento e no 1/3 (um terço) de férias;

II - não integrará e nem incorporará à remuneração, para todos os efeitos legais;

III - não constituirá base de cálculo de qualquer outra vantagem.

**§ 2º** Sobre o valor do auxílio incidirá contribuição previdenciária.

**§ 3º** O pagamento do auxílio será condicionado à frequência de 100% (cem por cento) presencial do servidor, respeitando a escala de trabalho e



plantões, nos casos em que ocorrem.

**Art. 3º** Para subsidiar as despesas decorrentes desta Lei, fica o Prefeito autorizado a abrir crédito adicional, se necessário, junto ao orçamento vigente.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Piúma, 14 de setembro de 2021.

**Vereador José Carlos Araújo**  
Presidente  
Câmara Municipal de Piúma

**PUBLICADO**

na forma da Lei Orgânica  
do Município de Piúma